

Todas as empresas licitantes deverão elaborar suas propostas em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial com as disposições introduzidas pela Lei nº 14.973/2024. Referido diploma legal estabelece diretrizes para a recomposição progressiva do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, observando-se a transição até a extinção integral dos efeitos da desoneração anteriormente aplicável.

No que se refere aos impactos decorrentes da mencionada norma, confirma-se o entendimento de que alterações supervenientes na legislação tributária e previdenciária que incidam sobre os custos contratuais e se enquadrem como fato do príncipe ensejarão, nos termos da lei, a devida revisão dos valores contratualmente ajustados. Tal providência visa assegurar a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada, em consonância com os princípios da legalidade, da estabilidade contratual, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Os valores contratuais, por sua vez, serão reajustados conforme as condições e critérios previstos no instrumento convocatório e em seus anexos, respeitados os prazos e índices estipulados, de modo a preservar a exequibilidade das obrigações assumidas e a fiel execução contratual.

Adicionalmente, na hipótese de a contratada estar submetida ao regime de apuração não cumulativa das contribuições ao PIS e à COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser apresentada no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços. Tal medida se impõe com o objetivo de possibilitar os ajustes contratuais pertinentes, em decorrência de variações nos custos efetivos suportados pela contratada a título dessas contribuições.


 **PAULO ALBUQUERQUE MATOS**
Escrivão de Polícia Federal
GTED/SR/PF/SP